



PROJETO DE LEI PL./0053.3/2018



Lido no Expediente
12ª Sessão de 07/03/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(19) Segurança Pública
Secretário

Dispõe sobre a isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS para a compra armamentos, coletes balísticos e munições, quando adquiridos por profissionais das carreiras dos órgãos da segurança pública para uso pessoal, bem como para compra de viaturas, sistemas de videomonitoramento, equipamentos de proteção individual e equipamentos que possam ser utilizados nas atividades fins da Segurança Pública, com fins de doação, adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas a Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS, as armas de fogo, coletes balísticos e munições, quando adquiridos por profissionais das carreiras dos órgãos da segurança pública para uso pessoal, entre eles Policial Militar, Policial Civil, Perito do Instituto Geral de Perícia, Agente Penitenciário e Guarda Municipal, precedida de autorização prévia do dirigente máximo do respectivo órgão do servidor, desde que autorizados por lei, a possuir e portar a mesma, dentro dos limites da legislação.

§1º - Será obrigatória a permanência das armas adquiridas por no mínimo 5 (cinco) anos, sendo que após este período é permitida a transferência do bem, contudo, somente entre os integrantes das respectivas instituições acima citadas.

§2º - Os profissionais das carreiras dos órgãos da segurança pública poderão adquirir 2 (duas) armas de fogo curtas de uso restrito, de qualquer modelo dentre os calibres .357 Magnum, 9x19mm, .40 S&W e .45 ACP e 1 (uma) longa de uso permitido, de alma lisa ou raiada, de qualquer modelo, no mercado nacional, com isenção de todo e qualquer imposto ou taxa sobre a aquisição ou respectivo registro.

§3º - É permitido aos policiais de que trata o caput a aquisição, para uso próprio, colete balístico de livre especificação, a cada período idêntico ao do respectivo prazo de validade, permitido a transferência do bem, somente entre os integrantes das respectivas instituições.

§4º - É permitido a cada trimestre, os policiais de que trata o caput adquirir, para uso próprio, até duas caixas com 50 (cinquenta) cartuchos para cada arma de fogo registrada em seu nome, com isenção de todo e qualquer imposto ou taxa, vedada a transferência ou cessão, devendo a numeração dos lotes serem registradas nas respectivas instituições.



Art. 2º - Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas a Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS as viaturas, armamentos, sistemas de videomonitoramento, equipamentos de proteção individual e demais equipamentos que possam ser utilizados nas atividades fins da Segurança Pública, com fins de doação, adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º - A isenção prevista no art. 1º e art.º 2 deste artigo tem aplicabilidade apenas quando o fato gerador ocorrer no âmbito estadual, e deverá ser precedida de Termo de Intenção de Doação com o aceite da Secretaria da Segurança Pública, especificando os bens que serão doados.

Art.4º - A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Estadual, mediante prévia verificação com a juntada do instrumento previsto no at. 3º deste artigo.

Art. 5º - A entrega dos bens adquiridos deverá ser comprovada junto à Receita Estadual nos termos desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - A doação não efetivada no prazo estabelecido no Art.5º importará a prática de infração tributária material.

Art. 7º - O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 8º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões,

Deputado Roberto Salum



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei possui o intuito de proporcionar a redução do valor de mercado de equipamentos utilizados pelos profissionais das carreiras dos órgãos vinculados à Secretaria de Segurança Pública no combate à criminalidade, possibilitando que os profissionais possam aparelhar-se por conta própria, de forma menos onerosa, uma vez que estes itens estão na lista dos que recebem maior carga tributária.

Ademais, tem também o intuito de isentar o pagamento de ICMS para a compra de equipamentos que possam ser utilizados nas atividades de Segurança Pública, sendo que esta isenção tem por objetivo estimular a realização de doações à Segurança Pública, sem custos diretos ao Erário.

Ainda, é notória a insuficiência de recursos do Estado para prover e modernizar as instituições aqui já citadas.

Neste diapasão, pretende-se, como uma saída paliativa, facultar ao policial a possibilidade de compra de armamento eficaz para, além de proteger a sua integridade física, permitir uma defesa mais apropriada dos cidadãos.

Por fim, o presente projeto busca apenas conferir meios para o necessário incremento da segurança pública do nosso Estado.

Sala de sessões,

Deputado Roberto Salum